



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2019
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer que o Tribunal de Contas da União, no tocante à PFC 96/2016, da Comissão do Esporte, encaminhe informações sobre o cumprimento das determinações do Acórdão nº 2241/2018-TCU-Plenário.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, VII, da Constituição Federal combinado com os arts. 60, I e II e 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que solicite ao Tribunal de Contas da União prestar informações, no tocante à Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 96, de 2016, sobre a análise das prestações de contas e/ou a instauração de tomada de contas especial, em caso de omissão no dever de prestar contas, no que tange à execução das despesas referente aos Termos de Execução Descentralizada de números 64 a 68, de 2015, firmadas pelo Ministério do Esporte, em atendimento às determinações do Acórdão nº 2241/2018-TCU-Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas visam fundamentar a elaboração do Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 96/2016, de autoria do Deputado Evandro Roman e outros, que propõe à Comissão do Esporte – CESPO, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, fiscalizar a execução das despesas objeto dos Termos de Execução Descentralizadas - TED nº 64 a 68, celebrados pelo Ministério do Esporte em 2015.

O Relatório Prévio da PFC 96/2016, relatado pelo Deputado Arnaldo Jordy, foi aprovado em agosto de 2017, por este Colegiado, e recomendava ao TCU averiguar se houve desperdício de recursos públicos, quando da celebração dos mencionados TEDs, e a devida observação dos princípios da legalidade, economicidade e transparência exigida em atos públicos.

Em resposta, o TCU encaminhou cópia do Acórdão nº 2241/2018-TCU-Plenário, de 26/09/2018, informando que diante da ausência de indícios de

irregularidades nos autos quanto à celebração e execução dos termos de execução descentralizada e da pendência de análise das prestações de contas por parte do Ministério do Esporte, e ainda pela ausência de critérios de relevância, risco e oportunidade para a realização de fiscalização, atendeu o pleito mediante determinações ao Ministério do Esporte. Informou ainda, que tais determinações seriam monitoradas por meio de autuação de processo específico, ao término do qual seria realizada nova comunicação ao solicitante acerca dos resultados alcançados.

Desse modo, determinou ao Ministério do Esporte, em relação ao TED nº 65/2015, que ultimasse a análise da prestação de contas no prazo de 90(noventa) dias, devendo encaminhar ao TCU os relatórios das análises das prestações de contas ou documento comprobatório da instauração de tomada de contas especial – TCE, caso necessário.

Em relação aos TEDs nºs 64, 66, 67 e 68/2015, a corte de contas determinou ao Ministério do Esporte que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, notificasse as unidades descentralizadas beneficiárias dos recursos provenientes dos termos de execução descentralizada supramencionados para que apresentassem as respectivas prestações de contas; efetuasse a análise das prestações de contas e/ou instaurasse a TCE em caso de omissão no dever de presta contas; e encaminhasse ao TCU os relatórios das análises das prestações de contas e/ou o documento comprobatório da instauração de TCE para os casos em que se concluisse pela necessidade de tal medida.

Diante do exposto, e tendo em vista o término dos prazos determinados no Acórdão, entendo necessário requerer ao Tribunal de Contas da União que encaminhe informações sobre as análises das prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizadas 64 a 68, de 2015, ou a comprovação de instauração de tomada de contas especial, em caso de omissão da prestação de contas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019

Deputado Hugo Leal